



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação de nº 10/2023, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO** por item, e o Despacho Homologatório dos autos de nº **202209000359628**, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, atendendo às exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002 e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações e com a Lei Estadual nº 17.928/2012.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão gerenciador	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ	02.292.266/0001-80
Endereço	Av. Assis Chateaubriand nº195, Setor Oeste, Goiânia/GO
CEP	74.130-010
Telefone	(62) 3236-2464 e 3236-2452



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa	NSA SOLUÇÕES EIRELI – EPP
CNPJ	19.987.085/0001-71
Endereço	Rua Clarice Silva Carrijo, Qd. C-4, Lt. 12/29, nº 283, Residencial Maria Monteiro, Trindade/GO
CEP	75384-618
Telefone	(62) 3924-8825
E-mail	nsasolucoesme@hotmail.com
Representante	Pedro de Paula Silva Tavares

PREÇO REGISTRADO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
11	500	Dispenser para Álcool em Gel, de Parede. Marca Premisse. Dispenser higienizador para mãos, ideal para uso de álcool em gel. Confeccionado em plástico de alta qualidade. Capacidade no reservatório para 400 ml. Cor branca. Tipo de fixação: parede. Sistema de trava de segurança. Acompanha reservatório plástico interno, que dispensa o uso de bag / refil. Dimensões aproximadas 25 cm de altura x 10 cm de largura x 11 cm de profundidade.	R\$ 34,29	R\$ 17.145,00	R\$ 20,55	R\$ 10.275,00



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

13	5.000	Detergente líquido. Marca Oeste. Detergente multiuso limpador instantâneo. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Concentrado. Neutro. Composição: tensoativos aniônicos, preservantes e espessantes. Com registro na ANVISA/Ministério da Saúde. Frasco de 500ml.	R\$ 1,97	R\$ 9.850,00	R\$ 1,66	R\$ 8.300,00
Total						R\$ 18.575,00

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene e proteção hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital nº 10/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este instrumento não obriga o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer, ainda, licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada, ao detentor do registro de preços, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecimento obedecerá ao estipulado nesta Ata de Registro de Preços, ao estabelecido no Edital nº 10/2023 – PROAD 202209000359628, ao Termo de Referência (e seus anexos), bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA QUARTA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA

Poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 7.437/2011, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo único. Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela adesão ou não, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA

O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será feito da seguinte forma:

Função	Integrante	Cargo
Gestor do Contrato	Einstein Brunno Martins Rezende dos Santos	Diretor da Divisão de Material e Patrimônio
Fiscal Técnico e Administrativo	Acauã Alves Galvão da Silva	Assessor Técnico da Divisão de Material e Patrimônio

Parágrafo único. A autorização para adesão a esta Ata de Registro de Preços caberá à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

I - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

II - O fiscal técnico e o fiscal administrativo anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

O material de higiene e proteção hospitalar deverá ser entregue conforme definido no item “7” do Termo de Referência, parte integrante do Edital 10/2023.

Prazo para o FORNECEDOR REGISTRADO entregar o produto	Prazo para o Recebimento Definitivo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR	Setor responsável pelo recebimento provisório e/ou definitivo
Até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho.	Em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal.	Divisão de Material e Patrimônio do TJGO.
Local de Entrega: Av. Xavier de Almeida, Lote 03, Quadra 24 – Polo Empresarial Goiás – Etapa X, Aparecida de Goiânia/GO – CEP 74985-211, no período compreendido entre 8h e 17h, nos dias úteis.		
Data e horário de entrega: Deverá ser combinado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) com o Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, em horário comercial, pelo telefone (62) 3018-8780/ 3018-8790.		

CLÁUSULA OITAVA

Havendo a recusa por parte do **FORNECEDOR** com preço registrado em primeiro lugar em receber a nota de empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fica autorizado a convocar os demais fornecedores classificados para este registro, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA NONA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:

I – São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, por meio da comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR REGISTRADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

II – O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a:

I – O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

c) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O registro do **FORNECEDOR REGISTRADO** será cancelado quando:

I – Descumprir as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

b) A pedido do fornecedor.

§3º Ocorrendo o cancelamento de preço registrado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será informado por meio eletrônico.

§4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§5º A solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO** para cancelamento do registro de preço poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-lhe, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em lei.

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR REGISTRADO**, relativas ao fornecimento do item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I – Dentro do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente e mediante solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

II – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

III – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o **FORNECEDOR REGISTRADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

IV – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

V – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

VI – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É vedada a subcontratação, salvo autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **FORNECEDOR REGISTRADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais cláusulas e condições deste instrumento, não haja prejuízo à execução do objeto e haja a anuência expressa deste Tribunal de Justiça à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos(às) seus(suas) colaboradores(as).

§ 1º Os colaboradores do **FORNECEDOR REGISTRADO** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

§ 2º O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores.

§ 3º O **FORNECEDOR REGISTRADO** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **FORNECEDOR REGISTRADO**, deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

Parágrafo único. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do **FORNECEDOR REGISTRADO** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste instrumento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste instrumento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ÓRGÃO GERENCIADOR

Pedro de Paula Silva Tavares
FORNECEDOR REGISTRADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 675583003433 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359628 (Evento nº 229)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 12/05/2023 às 12:06



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 697048777637 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359628 (Evento nº 255)

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 30/06/2023 às 16:23

